

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO



Rua Curitiba, nº 39
CEP: 87630-000 - Fone: (44)3254-8131
E-mail: educacao@atalaia.pr.gov.br
ATALAIA – PR



NORMATIVA Nº 05/2025

Dispõe sobre a atuação das equipes multiprofissionais de que trata a Lei Federal nº 13.935/2019 no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Atalaia–PR, regulamentando a atuação de Psicólogos, Assistentes Sociais e Fonoaudiólogos na rede pública municipal de ensino.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta a atuação das equipes multiprofissionais no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Atalaia–PR, constituídas por:

- I – Psicólogo(a) Escolar;
- II – Assistente Social Escolar;
- III – Fonoaudiólogo(a) Escolar;
- IV – outros profissionais socioeducacionais designados pela SME.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE DA ATUAÇÃO

Art. 2º A atuação das equipes multiprofissionais tem como finalidades:

- I – apoiar o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões cognitivas, emocionais, sociais, comunicacionais e linguísticas;
- II – identificar barreiras que prejudiquem o processo de ensino e aprendizagem;
- III – orientar práticas pedagógicas e intervenções preventivas;
- IV – promover clima escolar saudável e relações respeitosas;
- V – articular ações com a Rede de Proteção;
- VI – subsidiar a gestão escolar e a SME com informações técnicas;
- VII – fortalecer políticas de inclusão, equidade e educação especial;
- VIII – atuar em caráter preventivo, coletivo, institucional e intersetorial.

Parágrafo único. É vedado o exercício de atendimento clínico-terapêutico contínuo ou reabilitativo, por não constituir finalidade da atuação escolar.

CAPÍTULO III – DAS DIRETRIZES GERAIS DE ATUAÇÃO

Art. 3º A atuação das equipes observará as seguintes diretrizes:

- I – trabalho integrado com gestão escolar, coordenação pedagógica, professores e demais servidores;
- II – centralidade no direito à educação integral e na promoção do bem-estar escolar;
- III – articulação com saúde, assistência social e demais órgãos da Rede de Proteção;
- IV – confidencialidade e sigilo profissional;
- V – respeito à diversidade humana e às especificidades de cada território escolar;
- VI – não substituição das funções pedagógicas dos professores;
- VII – foco na promoção, prevenção e intervenção institucional;
- VIII – devolutivas pedagógicas organizadas e registradas em instrumentos próprios.

Art. 4º O(a) Psicólogo(a) Escolar poderá realizar avaliações psicoeducacionais de caráter institucional e pedagógico, com o objetivo de identificar fatores emocionais, comportamentais, sociais e de funcionamento cognitivo que interfiram no processo de escolarização, respeitando os limites estabelecidos pela Lei nº 13.935/2019 e pelas normas dos Conselhos Profissionais.

§1º – As avaliações psicoeducacionais têm caráter exclusivamente educacional e não clínico, e poderão incluir:

- I – entrevistas, escuta qualificada e levantamento de histórico escolar;
- II – observação em sala de aula e outros ambientes escolares;
- III – aplicação de instrumentos padronizados não diagnósticos, autorizados para uso em contexto educacional;
- IV – escalas de funcionamento socioemocional aplicáveis ao contexto escolar;
- V – checklists comportamentais e pedagógicos;
- VI – análise de registros escolares, portfólios e produções do estudante;
- VII – avaliação de demandas relacionadas à aprendizagem, comportamento, atenção e autorregulação.

§2º – A finalidade da avaliação psicoeducacional é:

- I – identificar barreiras à aprendizagem;
- II – orientar a equipe pedagógica quanto às estratégias de intervenção;
- III – auxiliar na adaptação de práticas e materiais;
- IV – indicar, quando necessário, encaminhamento para avaliação clínica externa (SUS ou serviços especializados);
- V – fornecer devolutivas pedagógicas à escola e à família;
- VI – apoiar a construção de planos de apoio pedagógico e inclusão.

§3º – É vedado ao Psicólogo Escolar:

- I – emitir diagnósticos clínicos ou psiquiátricos;
- II – realizar avaliações psicométricas de alta complexidade reservadas a clínicas especializadas;
- III – executar psicoterapia ou acompanhamento clínico continuado;
- IV – manter prontuários clínicos dentro da instituição escolar.

§4º – As avaliações psicoeducacionais deverão gerar devolutiva educativa, voltada à orientação pedagógica, preservando integralmente o sigilo profissional previsto em lei.

§5º – Toda avaliação será solicitada pela gestão escolar e registrada em instrumento próprio, seguindo fluxo definido pela SME.

CAPÍTULO IV – DA ATUAÇÃO INTEGRADA NAS ESCOLAS

Art. 5º As equipes multiprofissionais atuarão em articulação direta com:

- I – direção escolar;
- II – equipe pedagógica;
- III – professores regentes e auxiliares;
- IV – profissionais da educação especial e salas de recursos;
- V – serviços administrativos da escola;
- VI – famílias e responsáveis.

Art. 6º São ações integradas:

- I – estudo de casos;
- II – participação em reuniões pedagógicas;
- III – orientações a professores;
- IV – mediação de conflitos;
- V – ações coletivas de promoção da saúde emocional, cognitiva, linguística e social;
- VI – apoio em situações de infrequência, comportamentos desafiadores, dificuldades e aprendizagem e comunicação;
- VII – intervenções institucionais de prevenção;
- VIII – articulação intersetorial quando necessário.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 7º – Psicólogo(a) Escolar

- I – promover saúde emocional e bem-estar;
- II – orientar professores em práticas socioemocionais;
- III – apoiar situações de bullying, ansiedade, conflitos e sofrimento emocional;
- IV – desenvolver ações preventivas sobre comportamento e relações sociais;
- V – analisar fatores emocionais que interferem na aprendizagem;
- VI – articular intervenções da rede de proteção.
- VII – realizar avaliações psicoeducacionais de caráter educacional, com foco na identificação de fatores emocionais, comportamentais, sociais e cognitivos que interferem no processo de aprendizagem, respeitando os limites éticos e legais da atuação escolar;

Art. 8º – Assistente Social Escolar

- I – identificar fatores socioeconômicos e familiares que afetam o processo educativo;
- II – realizar visitas domiciliares vinculadas às demandas da escola;
- III – orientar famílias sobre direitos sociais e acesso a programas públicos;
- IV – atuar na prevenção de infrequência, abandono e violação de direitos;
- V – mediar articulações entre escola e serviços sociais (CRAS, CREAS, Conselho Tutelar).

Art. 9º – Fonoaudiólogo(a) Escolar

- O(a) Fonoaudiólogo(a) Escolar atuará com foco na comunicação, linguagem e

aprendizagem, sendo responsável por:

- I – apoiar a escola na identificação de sinais de dificuldades de linguagem oral, escrita, processamento auditivo e comunicação;
- II – orientar professores sobre estratégias pedagógicas que favoreçam a comunicação e a alfabetização;
- III – auxiliar em ações preventivas relacionadas ao desenvolvimento fonológico, consciência fonêmica e habilidades linguísticas;
- IV – acompanhar situações que envolvam trocas de fala, alterações articulatórias, atraso de linguagem, dificuldades persistentes de leitura e escrita;
- V – trabalhar integradamente com Educação Especial e professores do AEE;
- VI – realizar triagens educativas e observações em sala, quando autorizadas pela SME;
- VII – orientar famílias sobre encaminhamentos necessários às redes de saúde ou especialistas;
- VIII – desenvolver projetos de promoção da linguagem, leitura e consciência fonológica;
- IX – contribuir com práticas de prevenção de dificuldades de alfabetização.

Parágrafo único. É estritamente vedada a realização de terapia fonoaudiológica individual (clínica), cabendo ao fonoaudiólogo escolar apenas atividades educacionais, pedagógicas, preventivas e institucionais.

CAPÍTULO VI – DO FLUXO DE ATENDIMENTO

Art. 10 O atendimento multiprofissional seguirá o fluxo:

- I – identificação da demanda pela escola;
- II – registro e análise preliminar pela equipe pedagógica;
- III – encaminhamento à SME e equipe multiprofissional;
- IV – análise técnica e definição da intervenção;
- V – devolutiva pedagógica;
- VI – encaminhamentos externos quando necessário;
- VII – registro formal das ações.

CAPÍTULO VII – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11 Da Secretaria Municipal de Educação

- I – organizar e coordenar a política de atuação multiprofissional;
- II – promover formações continuadas;
- III – assegurar equipe técnica e condições de trabalho;
- IV – definir instrumentos de registro e monitoramento;
- V – articular ações intersetoriais.

Art. 12 – Das Escolas

- I – identificar demandas e comunicar a SME;
- II – fornecer informações às equipes;
- III – organizar espaços e horários;
- IV – garantir o uso pedagógico das devolutivas;
- V – comunicar situações de risco e violação de direitos.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Ficam vedados atendimentos clínicos, diagnósticos médicos ou terapias especializadas no âmbito escolar.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela SME.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Atalaia, 10 de junho de 2025



Ariani Vilhena de Paiva
RG: 6.771.034-7 – DEC.0135/2021
Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Turismo